

P.A Nº 2024/005.837-0

TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SOROCABA, por intermédio da Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida - SEQUAV, e a Agência de Desenvolvimento Econômico e Social, tendo por objeto a execução de projeto de REPRESENTAÇÃO ESPORTIVA, não profissional, destinado a seleção e treinamento de atletas visando a manutenção de equipes para participação em competições representando o município de Sorocaba na modalidade de **Voleibol Masculino** no nível de "Excelência Esportiva".

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura de Sorocaba, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.044/0001-74, com sede na Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 3041 - Alto da Boa Vista, Sorocaba - SP, CEP 18013-280, neste ato representada por seu Secretário de Esporte e Qualidade de Vida **CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**, portador do RG nº 59.930.649 e do CPF nº 032.160.029-00, residente e domiciliado na Avenida Três de Março, 5215 - Vila Amato, Sorocaba/SP, CEP 18.087-180, doravante denominado MUNICÍPIO ou ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, e de outro lado a **Agência de Desenvolvimento Econômico Social - ADES**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.515.344/0001-08, com sede na Rua Ângelo Elias, 443, sala 19, Jardim Santa Rosália, Sorocaba/SP, CEP: 18190-100, neste ato representada por seu presidente, **CÉSAR AUGUSTO TELINI**, portador do RG nº 34.981.494-6 - SSP/SP e do CPF nº 378.195.198-78, residente e domiciliado na Rua Pedro Moreira Cesar, 530, Jardim Los Angeles, em Sorocaba/SP - CEP: 18074-070, doravante denominada OSC ou ENTIDADE, com fundamento na Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal 26.317/2021, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, que se regerá na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas.

1. DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto a execução de projeto de Representação Esportiva, não profissional, destinado a seleção e treinamento de atletas visando a participação em competições representando o município de Sorocaba na modalidade de **Voleibol Masculino** em competições oficiais sob a direção de entidades de administração do desporto e da Secretaria de Esporte do Estado de São Paulo.

1.2. DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

1.2.1. Contribuir para a melhora da classificação GERAL de Sorocaba no quadro de pontuação dos Jogos Regionais da 8ª Região Esportiva, Jogos Abertos do Interior "Baby Barioni", Jogos Abertos da Melhor Idade (JOMI), Jogos Abertos da Juventude (Fase Estadual) e PARESP;

1.2.2. Fornecer o apoio para o alcance de destaque na participação dos atletas de Sorocaba em competições Regionais, Estaduais, Nacionais e Internacionais;

1.2.3. Fomentar a detecção de talentos e oferecer condições de se manterem em atividade esportiva, representando nosso município;

- 1.2.4. Estimular a participação dos atletas nas principais competições esportivas;
- 1.2.5. Equipar os centros esportivos, ginásios e arenas que ainda possuem deficiência na estrutura para preparação dos atletas desde que a modalidade assim exija;
- 1.2.6. Incluir Sorocaba como sede das principais competições esportivas;
- 1.3. Faz parte vinculante deste Termo de Fomento, de maneira indissociável e cumprimento obrigatório, o Plano de Trabalho, a Proposta de Preço e seus anexos.
- 1.4. Na execução do projeto a OSC deverá assegurar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzidas e idosas, de acordo com as características do objeto.

2. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 2.1. Será de competência da PMS/SEQUAV, durante a execução do projeto, dentre outras:
 - 2.1.1. Avaliar e aprovar as competições esportivas que serão atendidas através do Termo de Fomento, diante do projeto desportivo apresentado pelo proponente;
 - 2.1.2. Convocar, sempre que entender necessário, as equipes, atletas e comissões técnicas para participarem de competições, seminários ou outros eventos que a SEQUAV julgar importantes;
 - 2.1.3. Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto da parceria bem como o (s) atendimento (s) realizado (s) pela Organização da Sociedade Civil, por meio de visitas *in loco*, solicitação de documentos, e demais diligências a serem designadas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.
 - 2.1.4. Analisar e aprovar a prestação de contas da OSC, de acordo com a Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 26.317/2021 e demais alterações, as Instruções TCE-SP nº 01/2020 e com as demais condições do Edital de chamamento, aceitando-as ou rejeitando-as.
 - 2.1.5. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto da parceria realizada mediante Termo de Fomento, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil.
 - 2.1.6. Transferir recursos financeiros para implantação e manutenção de equipe de treinamento e rendimento esportivo, conforme objeto deste ajuste.
 - 2.1.7. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.
- 2.2. Das obrigações da OSC:
 - 2.2.1. Comunicar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência do presente Termo, seu interesse em promover a prorrogação ou renovação.
 - 2.2.2. Compete à OSC no campo administrativo:
 - 2.2.2.1. Executar as ações em consonância com os objetivos e indicativos metodológicos específicos nos termos do Edital de Chamamento e das legislações pertinentes;
 - 2.2.2.2. Prestar ao Município todas as informações e esclarecimentos solicitados durante a execução deste instrumento;
 - 2.2.2.3. Participar das reuniões de monitoramento e avaliação, gestão operacional e capacitações;
 - 2.2.2.4. Informar previamente a SEQUAV, por meio oficial, todo fato relevante, bem como comunicar eventuais alterações estatutárias e de constituição da diretoria;

- 2.2.2.5. Solicitar, com antecedência, por meio oficial, toda e qualquer pretensão de alteração nas ações, gastos, núcleos ou forma de execução do Plano de Trabalho respeitando-se o disposto no art. 30 do Decreto Municipal nº 26.317/2021, e inadmitida modificação substancial do objeto;
- 2.2.2.6. Aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como eventuais rendimentos, na consecução do objeto da parceria em consonância com o descrito no Plano de Trabalho;
- 2.2.2.7. Observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade naquilo que tange as contratações de bens e serviços, feitas com o uso de recursos transferidos pela Administração Pública;
- 2.2.2.8. Aplicar os recursos em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade;
- 2.2.2.9. Efetuar os pagamentos das despesas, com os recursos transferidos, dentro da vigência deste Termo de Fomento;
- 2.2.2.10. Prestar contas obedecendo aos prazos e condições assinalados pela Administração Pública e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigência à época da prestação;
- 2.2.2.11. Devolver a Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, devendo comprovar tal devolução nos moldes da prestação de contas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública;
- 2.2.2.12. Não repassar nem redistribuir à outras Organizações da Sociedade Civil, ainda que de esportes os recursos oriundos da presente parceria;
- 2.2.2.13. Não contratar ou remunerar, a qualquer título, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- 2.2.2.14. Manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas;
- 2.2.2.15. Permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- 2.2.2.16. Abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigentes membros de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente órgão ou entidade da Administração Pública Municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

- 2.2.2.17. Durante a vigência da parceria, dar atendimento continuado aos beneficiários, sendo proibida a interrupção do funcionamento do serviço a qualquer tempo.
- 2.2.3. Constitui responsabilidade exclusiva da OSC o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- 2.2.4. É de igual responsabilidade exclusiva da OSC o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do ajuste ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- 2.2.5. Informar no Plano de Trabalho a forma de contratação de pessoal conforme art. 19, inciso XII do Decreto 26.317/2021 observando-se, ademais, quanto ao atleta não profissional, o disposto na legislação federal pertinente, inclusive respeitando os níveis da prática esportiva.
- 2.2.6. A entidade deverá apresentar em seu Plano de Trabalho as medidas de acessibilidade e inclusão para pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e idosos, observando o disposto na Lei nº 13.146/2015, visando sua aplicação no que for pertinente ao caso concreto respeitadas suas especificidades, tendo em vista a participação inclusiva deste público em suas atividades permanentes e/ou específicas.
- 2.2.7. Divulgar na internet suas ações e todas as parcerias celebradas com a Administração Pública Municipal e atender o disposto no art. artigos 58 e 59 do Decreto nº 26.317/2021 respeitando-se, ademais, o disposto no artigo 37, §1º, da Constituição Federal.
- 2.2.8. Expor o apoio da Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida de Sorocaba em todas as ações desenvolvidas pela OSC, bem como menção deste fato em sua exposição junto à mídia respeitando-se, ademais, o disposto no artigo 37, §1º, da Constituição Federal.
- 2.2.9. Aplicar o símbolo do Governo do Município de Sorocaba nos meios de divulgação do evento, tais como: peças produzidas; medalhas; banners; placas de homenagem; troféus; cartazes; faixas; folders; flyers; backdrop; certificados; revista oficial do evento; camisetas; bonés; e demais materiais e veículos de comunicação, incluindo as mídias eletrônicas.
- 2.2.10. Disponibilizar no site da OSC, o link da página da SEQUAV.
- 2.2.11. Cumprir o prazo máximo de 15 (quinze) dias, para a entidade apresentar os documentos, esclarecimentos ou quaisquer informações relevantes em relação ao ajuste.
- 2.2.12. Compete à OSC no campo esportivo:
- 2.2.12.1. Selecionar atletas e oferecer treinamento de alto nível na respectiva modalidade esportiva, buscando obter o melhor resultado nas competições em que participar representando a cidade de Sorocaba;
- 2.2.12.2. Manter equipes e atletas de acordo com a especificidade de cada modalidade e realizar de forma técnica e metodológica — na área de treinamento esportivo — ações que proporcionem o melhor resultado esportivo possível nas competições;
- 2.2.12.3. No nível Excelência Esportiva: Participar, obrigatoriamente, quando da elegibilidade, dos Jogos Regionais, dos Jogos Abertos do Interior “Horácio Baby Barioni”, dos Jogos da Melhor Idade (JOMI) e do PARESP, com a principal equipe e atletas, em modalidade que conste nos regulamentos da Secretaria de Esportes do estado de São Paulo e no nível Formação esportiva, dos Jogos Abertos da Juventude e as Copas Estaduais.

- 2.2.12.4. Manter pessoal qualificado e habilitado para o desempenho das funções da comissão técnica, responsabilizando-se integralmente pelos encargos da relação trabalhista que possa decorrer;
- 2.2.12.5. Atender as convocações da PMS/SEQUAV para representação esportiva, em especial, nas competições realizadas pela Secretaria de Esporte do Estado de São Paulo, respeitando os prazos e condições de participação e participar dos eventos da Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida quando convocados;
- 2.2.12.6. Cuidar da guarda e manutenção dos uniformes, material esportivo e demais instrumentos e equipamentos necessários para o desenvolvimento da prática desportiva;
- 2.2.12.7. Aprovar junto à PMS/SEQUAV a identidade visual do uniforme de treinamento e competições, o qual deverá conter o brasão oficial do município e a inscrição Prefeitura de Sorocaba;
- 2.2.12.8. Sempre que divulgar notas à imprensa, informar que recebe apoio da PMS/SEQUAV, na execução do projeto desportivo;
- 2.2.12.9. Nos eventos de participação obrigatória, toda e qualquer divulgação deverá ser feita evidenciando o nome e o brasão do município, podendo haver, também, o nome e o brasão ou símbolo da entidade.
- 2.2.12.10. Informar a PMS/SEQUAV sempre que agregar parceiros (patrocinadores e apoiadores) com a finalidade de incremento do projeto desportivo, desde que não tenham constado na proposta original;
- 2.2.12.11. Avaliar as condições de saúde dos atletas e sua manutenção para a prática esportiva;
- 2.2.12.12. Atender as determinações da PMS/SEQUAV no tocante à implantação e desenvolvimento do projeto esportivo, encaminhando, dentro do prazo fixado, as informações que lhe forem solicitadas;
- 2.2.12.13. Quando participar de competições representando o Município, empenhar-se em zelar pelos princípios do jogo limpo (fair play);
- 2.2.12.14. Encaminhar à PMS/SEQUAV, relatório de atividades desenvolvidas relativas ao projeto desportivo, trimestralmente, referente ao período imediatamente anterior, em conformidade com o ajuste celebrado e manual de prestação de contas SEQUAV;
- 2.2.12.15. Prestar contas à PMS/SEQUAV, no mínimo trimestralmente, dos valores financeiros recebidos, referente ao período imediatamente anterior, através da apresentação dos documentos fiscais respectivos, conforme critérios estabelecidos;
- 2.2.12.16. Participar sempre que convocado dos eventos da Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida;
- 2.2.12.17. Atender de forma gratuita através de atividades desenvolvidas em equipes de treinamento/rendimento esportivo, em locais apropriados, com materiais e equipamentos adequados;
- 2.2.12.18. Promover o aperfeiçoamento esportivo através de treinamentos técnicos e táticos e incentivar a participação em competições;

- 2.2.12.19. Disseminar os valores do esporte; contribuir para o desenvolvimento de atletas; revelar talentos esportivos;
- 2.2.12.20. Praticar o esporte segundo as normas e regras de prática desportivas, regionais, estaduais nacionais e internacionais;
- 2.2.12.21. Promover e participar de competições com a finalidade de obter bons resultados e representar o município de Sorocaba nas competições esportivas oficiais.
- 2.2.13. A OSC deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local de execução do objeto, para representá-la.
- 2.2.14. A OSC é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto pactuado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de meios empregados.
- 2.2.15. A obrigação da entidade de manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da seleção.
- 2.2.16. É obrigação da OSC cumprir com os prazos estabelecidos na legislação, no edital e neste termo de fomento.
- 2.2.17. Realizar a contrapartida, em serviços, conforme consta no Edital de Chamamento, cuja expressão monetária estimada é de R\$ 400,00 por mês.
- 2.2.18. É obrigação da OSC manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da seleção (Decreto Municipal 26.317/2021, artigo 28, III. "I").

3. DAS SANÇÕES

- 3.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas do Decreto Municipal 26.317/2021 e da legislação específica, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à Organização da Sociedade Civil parceira as sanções de:
- 3.1.1. Advertência;
- 3.1.2. Suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- 3.1.3. Declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014; e
- 3.1.4. Glosa e devolução de recursos financeiros, caso a OSC venha a realizar despesas que excedam o valor aprovado em cada ação do Plano de Trabalho, sem prévia apresentação de pedido de ajuste junto a SEQUAV, na forma estabelecida neste Termo e, respectivo edital e Decreto Municipal nº 26.317/2021.
- 3.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela Organização da Sociedade Civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.
- 3.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.



- 3.4.A sanção de suspensão temporária impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 3.5.A sanção de declaração de inidoneidade impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.
- 3.6.A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva de secretário.

4. VALORES DO AJUSTE E PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1.A Administração pública repassará à OSC em 3 parcelas o valor total de **R\$ 60.000,00**, conforme Cronograma de Desembolso aprovado.
- 4.2. Correrão as despesas à conta da dotação orçamentária, e da **nota de reserva nº 0332**, de 02 de janeiro de 2024.
- 04373 31 01 00 3.3.50.39.02**
- 4.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.
- 4.4. O número da conta bancária específica da entidade para recebimento e movimentação dos recursos advindos da parceria é o seguinte:
- Banco do Brasil 001**
Agência 6511-0
Conta corrente 83060-7
- 4.4.1. Obriga-se a entidade a manter e movimentar os recursos na referida conta.

5. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1.A liberação de recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso, que ocorrerá em consonância com as metas pactuadas, sendo realizados repasses trimestrais, sendo a 1ª parcela no valor de **R\$ 24.075,00**, a 2ª parcela no valor de **R\$ 26.925,00** e a última no valor de **R\$ 9.000,00**.
- 5.1.1. A 1ª parcela será repassada em até 15 dias após a entrada de vigência do Termo de Fomento, a 2ª enquanto que as parcelas subsequentes serão repassadas em até 30 dias após o início do trimestre, com **previsão** de repasses em abril, julho e outubro.
- 5.1.2. Os recursos serão depositados pela Secretaria da Fazenda, ou outra que venha a sucedê-la, em conta bancária específica em instituição financeira pública indicada no instrumento pactuado.
- 5.1.3. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta-corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

- 5.1.4. Os rendimentos de ativos financeiros serão obrigatoriamente aplicados na execução do objeto, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 5.1.5. Os repasses serão realizados considerando os custos fixos e variáveis da execução do objeto, salvo disposição legal em contrário, e observando o disposto a seguir:
- 5.1.5.1. A parte variável será subtraída quando o objeto for realizado em proporção inferior ao inicialmente previsto;
- 5.1.5.2. Quando verificada a execução do objeto em montante inferior ao pactuado por três meses subsequentes ou cinco intercalados, deverá o contrato ser suprimido para redução do custo fixo, na proporção da efetiva execução do ajuste.
- 5.1.6. As liberações de parcelas de repasses ficarão suspensas nos casos a seguir, nos quais permanecerão retidas até o saneamento das impropriedades:
- 5.1.6.1. Quando houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- 5.1.6.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da entidade em relação a obrigações estabelecidas no instrumento pactuado;
- 5.1.6.3. Quando a entidade deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo,
- 5.1.6.4. Quando constatado débitos perante as fazendas em esfera municipal, estadual ou federal.
- 5.2. O recurso financeiro repassado deverá ser gasto dentro das ações (rubricas) contempladas de acordo com o projeto apresentado. Modificações no orçamento original ou rubricas aprovadas no projeto serão permitidas somente com pedido e aprovação de readequação do plano de trabalho através de ofício com justificativa em papel timbrado e assinado pelo presidente da OSC, antes de ocorrer o gasto conforme art. 57 da Lei 13.019/2014 e art. 30 do Decreto 26.317/2021.
- 5.3. A realização de despesas que extrapolem o previsto no plano de trabalho e não forem objeto de pedido de ajuste ao tempo oportuno, serão rejeitadas (glosadas) pela SEQUAV.
- 5.4. Excetuado o disposto no item 5.6, a OSC não deve realizar despesas que excedam o valor aprovado em cada ação do plano de trabalho, sem prévia apresentação de pedido de ajuste junto a SEQUAV, sob pena de abertura de diligência para devolução do gasto excedente, por ocasião da apreciação da prestação de contas.
- 5.5. As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.
- 5.6. Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou outra aplicação de instituição financeira oficial, na forma do edital. As receitas financeiras auferidas desta aplicação serão obrigatoriamente computadas a crédito da parceria e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas, atentando para o disposto no respectivo edital.
- 5.7. Os recursos depositados pela administração pública e os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, não utilizados na vigência do ajuste, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias serão restituídos à fazenda pública municipal, sob pena de reprovação das contas prestadas e demais

penalidades cabíveis ante a apuração das infrações cometidas em processo específico, resguardada a ampla defesa e o contraditório.

5.8. Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela

deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de extinção da parceria.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O Termo de Fomento terá vigência a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado por períodos de 12 (doze) meses, ou em frações deste, uma ou mais vezes, desde que o período total de vigência não exceda 05 (cinco) anos, mediante prévia autorização da SEQUAV.

6.2. A prorrogação ou renovação será realizada conforme disponibilidade orçamentária e renovação dos Planos de Trabalho, mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do fim da parceria.

6.3. A prorrogação do Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

7. DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

7.1. O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção.

7.2. É facultado aos parceiros rescindirem este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

7.3. A administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

7.3.1. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

7.3.2. Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;

7.3.3. Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento;

7.3.4. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

7.3.5. Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 8.1. A prestação de contas obedecerá aos prazos e condições assinalados pela Administração Pública e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigência à época da prestação.
- 8.2. A Organização da Sociedade Civil deverá fazer a prestação de contas em plataforma eletrônica (SGTS), utilizando modelo do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (RP-10).
- 8.2.1. A OSC e a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA utilizarão a plataforma eletrônica (SGTS) nas prestações de contas parciais, finais e em suas eventuais diligências;
- 8.3. Quando o décimo dia do mês for aos finais de semana ou feriados, deverá a prestação de contas ser entregue no primeiro dia útil subsequente, sem prejuízo da prestação de contas do valor recebido que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias.
- 8.4. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá solicitar que a prestação seja apresentada, também, em cópia física, sempre que julgar necessário.
- 8.5. Todos os documentos da prestação de contas deverão ser apresentados em cópias (legíveis), carimbados e rubricados pelo representante legal da entidade, para que possam ser conferidos.
- 8.6. Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização de qualquer tempo por um período de 10 (dez) anos;
- 8.7. Os documentos mencionados neste edital deverão ser referentes ao mês de competência do serviço;
- 8.8. Serão exigidos conforme estabelecido no Plano de Trabalho: holerites, guias de recolhimento de impostos e contribuições, termo de adesão bolsa auxílio atleta Direito de imagem, Termo de Adesão de Bolsa Técnico, recibos de pagamentos, cupons fiscais, notas fiscais eletrônicas, contrato, comprovante de transferência eletrônica.
- 8.9. As prestações de contas conterão no mínimo:
- 8.9.1. Relatório pormenorizado da execução do objeto elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo, as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados associados aos objetivos, identificados por meio de documentos comprobatórios.
- 8.9.1.1 Podem ser usados como documentos comprobatórios: súmulas, listas de presença em treinamentos, fotos (com as devidas legendas), planilhas de controle de treinamento, boletins oficiais, resultados oficiais das competições organizadas por ligas, federações e confederações, relatórios elaborados pelas comissões técnicas (devidamente assinado pelos responsáveis), matérias veiculadas na mídia, entre outros.
- 8.9.2. Relatório de execução financeira do Termo de Fomento com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho;
- 8.9.3. Extrato bancário da conta-corrente exclusiva do repasse com aplicação financeira, completando todos os dias do mês de referência, contendo saldo anterior e final acompanhado da conciliação bancária;
- 8.9.4. Cópias dos documentos e despesas, devidamente assinados pelo presidente da Organização da Sociedade Civil, com as notas fiscais devidamente carimbadas **“PAGO COM RECURSOS DO MUNICÍPIO/SEQUAV PA Nº 2024/005.844-6”**, inclusão no corpo da nota **“PAGO COM RECURSOS**

DO MUNICÍPIO/SEQUAV PA Nº 2024/005.844-6 nos termos das Instruções Normativas 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.9.5. Relação de todos os empregados contratados para consecução do objeto, contendo no mínimo:

- 8.9.5.1. Nome completo;
- 8.9.5.2. Número de inscrição no CPF;
- 8.9.5.3. Data de nascimento;
- 8.9.5.4. Cargo exercido;
- 8.9.5.5. Data de admissão;

8.9.5.6. Data de demissão, quando aplicável;

8.9.5.7. Remuneração mensal bruta.

8.9.6. Comprovação de cumprimento de obrigações trabalhistas, contendo no mínimo:

8.9.6.1. Holerites e comprovantes de pagamentos de todos os empregados relacionados no item 8.8.5, independente de serem pagos com recursos do ajuste ou não;

8.9.6.2. Guias de recolhimento de encargos trabalhistas com os respectivos comprovantes de pagamento;

8.9.6.3. Relatórios e documentos constantes do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP) da Caixa Econômica Federal.

8.10. As OSC's deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços documentos fiscais contendo, no mínimo:

8.10.1. Data de emissão;

8.10.2. Valor unitário, quantidade e valor total;

8.10.3. Nome e número de inscrição no CNPJ da entidade;

8.10.4. Nome e número de inscrição no CNPJ do fornecedor;

8.10.5. Descrição detalhada dos serviços prestados ou itens adquiridos;

8.10.6. Descrição, no corpo na Nota Fiscal, a indicação do número do ajuste, identificação do órgão repassador e número do processo;

8.10.7. Indicação do número do ajuste e identificação do órgão repassador, conforme item 8.9.4.

8.11. Para serviços prestados por profissionais autônomos deverão ser apresentados recibos contendo:

8.11.1. Descrição pormenorizada do serviço prestado;

8.11.2. Número da inscrição municipal;

8.11.3. Valor unitário;

8.11.4. Valor total;

8.11.5. Nome completo;

8.11.6. Endereço completo e telefone para contato;

8.11.7. Indicação dos valores a serem retidos referentes a encargos;

8.11.8. Descrição, no corpo na Nota Fiscal, a indicação do número do ajuste, identificação do órgão repassador e número do processo;

8.11.9. Indicação do número do ajuste e identificação do órgão repassador, conforme item 8.9.4.

8.12. Para os serviços de que trata o item 8.10 fica limitado o custeio no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), por prestador, por mês, conforme determina o § 2º do art. 35 do Dec. 26.317/21.

8.13. Junto aos documentos de que trata o caput e seu item 8.10 deverá ser apresentada a cópia do instrumento contratual firmado entre a entidade e o seu fornecedor.

- 8.14. Nos casos de despesas com locação de imóveis deverá ser apresentada a cópia do respectivo contrato e os recibos de pagamento contendo:
- 8.14.1. Mês de competência;
 - 8.14.2. Valor;
 - 8.14.3. Nome e número de inscrição no CNPJ da entidade;
 - 8.14.4. Nome e número de inscrição no CNPJ ou CPF do locador;
 - 8.14.5. Endereço completo do imóvel locado;
 - 8.14.6. Descrição, no corpo na Nota Fiscal, quando houver exigência normativa de emissão desta, da indicação do número do ajuste, identificação do órgão repassador e número do processo;
 - 8.14.7. Indicação do número do ajuste e identificação do órgão repassador, conforme item 8.9.4.
- 8.15. As aquisições de bens e serviços deverão ser precedidas de ampla pesquisa de preço e comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado por meio de um dos elementos indicativos abaixo, sem prejuízo de outros:
- 8.15.1. Contratações similares ou parcerias da mesma natureza concluídas nos últimos três anos ou em execução;
 - 8.15.2. Atas de registro de preços em vigência adotados por órgãos públicos vinculados à União, Estados, Distrito Federal ou Municípios da região onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;
 - 8.15.3. Tabelas de preços de associações profissionais;
 - 8.15.4. Tabelas de preços referenciais da política pública setorial publicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
 - 8.15.5. Pesquisa publicada em mídia especializada;
 - 8.15.6. Sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que com data e hora de acesso;
 - 8.15.7. Portal de Compras Governamentais;
 - 8.15.8. Cotações com até três fornecedores ou prestadores de serviço, que poderão ser realizadas por item ou agrupamento de elementos de despesas;
 - 8.15.9. Regimento de taxas e custos diversos de entidades de administração do desporto;
 - 8.15.10. Parâmetros financeiros de legislação de bolsa auxílio atleta, bolsa técnico;
 - 8.15.11. Tabelas de referência da Secretaria Especial do Esporte do Ministério da Cidadania (Lei de Incentivo ao Esporte).
- 8.16. Poderão ser solicitados pela administração documentos para suporte, relatórios, e demais evidências necessárias para avaliação das despesas.
- 8.17. As retenções de impostos deverão ser acompanhadas das respectivas guias de arrecadação.
- 8.18. Estes documentos serão apresentados para fins de comprovação das despesas efetuadas. Devendo-se a entidade manter a guarda dos mesmos por, pelo menos, 10 (dez) anos após o término da vigência pactuada.
- 8.19. As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas, por serem vedadas:
- 8.19.1. Despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
 - 8.19.2. Objetos com finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;
 - 8.19.3. Nenhum repasse ou pagamento será autorizado antes de constatada a vigência do objeto, sendo vedada a atribuição de efeitos financeiros retroativos ao ajuste, bem como às suas alterações



- 8.19.4. Pagamento em data posterior à vigência do termo celebrado, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Pública, e desde que o fato gerador tenha ocorrido dentro da vigência, em prazo não superior a 30 (trinta) dias do fim da vigência;
- 8.19.5. Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- 8.19.6. Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;
- 8.19.7. Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- 8.19.8. Pagamento de pessoal contratado que não atendam às exigências do artigo 36 do Decreto 26.317/2021, assim como aviso prévio indenizado e férias vencidas em dobro;
- 8.19.9. Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou construção de bem imóvel, sendo permitidas as manutenções e reformas ordinárias necessárias à execução dos serviços prestados;
- 8.19.10. Custas processuais, honorários advocatícios, indenizações e demais valores decorrentes de decisões judiciais ou acordos extrajudiciais;
- 8.19.11. Despesas pagas em "espécie" ou em cheques;
- 8.19.12. Empréstimos;
- 8.19.13. Despesas com pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido condenadas por crimes:
- 8.19.13.1. Contra a Administração Pública ou o patrimônio público;
- 8.19.13.2. Eleitorais, para os quais a Lei comine pena privativa de liberdade;
- 8.19.13.3. De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.
- 8.19.14. Despesas não previstas no plano de aplicação dos recursos financeiros, ou que extrapolem o valor aprovado dentro de cada ação no Plano de Trabalho e não sejam objeto de ajuste ao tempo e na forma estabelecida neste Termo;
- 8.19.15. Pagar a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em Lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- 8.19.16. Pagar, a qualquer título, pessoas físicas ou jurídicas condenadas por improbidade administrativa.
- 8.20. Na hipótese de ser observada a realização de despesa incidente nas hipóteses de vedação, deverá a entidade ressarcir o respectivo valor a conta bancária específica no prazo de três dias úteis, sob pena de glosa do respectivo valor.
- 8.21. A não prestação de contas, estará sujeita às sanções conforme art. 50 e 51 do Decreto 26.317/2021 até a regular apresentação dos documentos cabíveis.
- 8.22. A aplicação de sanções em virtude do atraso não exime do dever de prestar contas, podendo-se reprovar as contas na ausência dos documentos solicitados sem prejuízo da prestação de contas do valor recebido que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias.
- 8.23. A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuada, com descrição das atividades executadas e comprovação do alcance das metas esperadas até o período da prestação de contas.
- 8.24. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa ou com justificativa não aprovada pelo órgão gestor.

- 8.25. No final de cada exercício e no final da vigência da parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar as prestações de contas anuais, no prazo estabelecido a ser informado pela SEQUAV observando, conforme exigência do Decreto 26.317/21, Manual de prestação de contas SEQUAV, também, as regras estabelecidas pelas Instruções nº 01/2020 do TCESP e outras que vierem a ser eventualmente disciplinadas.
- 8.26. A OSC deverá apresentar até 02 de março do ano seguinte, cópia do Balanço Anual e do Demonstrativo de Resultado do Exercício, com indicação dos valores repassados pela SEQUAV referente ao exercício em que o numerário foi recebido.
- 8.27. A prestação de contas dar-se-á em plataforma eletrônica (SGTS).
- 8.28. Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final na plataforma eletrônica.

9. DA FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- 9.1. Na forma do art. 28, inc. III, letra "m" do Dec. 26.317/21, será representante da ADMINISTRAÇÃO responsável pela fiscalização da execução do objeto, conforme Portaria SEQUAV nº 04 de 02 de junho de 2023 publicada no ORGÃO OFICIAL no dia 02 de junho de 2023, ÉRICA PATRÍCIA DA CUNHA RIBEIRO, e MARCOS FERNANDO ROLIM DE CASTRO, e respectivo gestor CARLOS AUGUSTO DE MENEZES DRIGO, designado pela Portaria SEQUAV nº 01, de 23 de maio de 2023, publicada no Órgão Oficial do Município nº 3236, em 23 de maio de 2023.
- 9.2. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.
- 9.3. A Administração Pública, por meio da Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida responsável pela parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que, se o caso, o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.
- 9.4. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:
- 9.4.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, acatando ou reformando justificadamente as decisões do(s) fiscalizador (es);
- 9.4.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- 9.4.3. Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- 9.4.4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- 9.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:
- 9.5.1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;



- 9.5.2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
- 9.5.3. Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
- 9.5.4. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento;
- 9.5.5. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- 9.6. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a Organização da Sociedade Civil para, no prazo de trinta dias:
- 9.6.1. Sanar a irregularidade;
- 9.6.2. Cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.
- 9.7. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.
- 9.8. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita *in loco*, da qual será emitido relatório.
- 9.9. A Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá parecer quanto ao serviço executado.
- 9.9.1. Concluindo o parecer pela aprovação da execução do serviço em acordo com os termos do Edital e do respectivo Plano de Trabalho, proceder-se-á com a manutenção integral dos repasses da parceria.
- 9.9.2. Concluindo o parecer pela aprovação parcial da execução do serviço em acordo com os termos do Edital e do respectivo Plano de Trabalho, proceder-se-á, proporcionalmente aos apontamentos, com o repasse da parceria.
- 9.9.3. Concluindo o parecer pela reprovação da execução do serviço, proceder-se-á com a suspensão do repasse e aplicação das medidas cabíveis.
- 9.10. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.
- 9.11. As ações de monitoramento e avaliação da Administração Pública compreendem primordialmente a verificação de:
- 9.11.1. Treinamentos;
- 9.11.2. Jogos oficiais;
- 9.11.3. A participação nas competições obrigatórias, conforme este edital;
- 9.12. Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:
- 9.12.1. Visitas técnicas *in loco*;
- 9.12.2. Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;
- 9.12.3. Acompanhamento das redes sociais e sites das OSC's;

- 9.12.4. Estratégias de avaliação dos resultados esportivos e junto aos usuários;
- 9.12.5. Análise da execução do objeto em relação ao termo pactuado, respectivo Plano de Trabalho, despesas previstas e normas que regulamentam a matéria.

10. DA DESTINAÇÃO DOS BENS REMANESCENTES

- 10.1. Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, os bens remanescentes serão mantidos na titularidade do órgão ou entidade pública, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra Organização da Sociedade Civil, após a consecução do objeto ou para execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal, devendo os bens remanescentes estarem disponíveis para retirada pela Administração após a apresentação final das contas.
- 10.2. Obrigação da OSC reverter à titularidade da Administração Pública os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção do ajuste e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública.

11. DAS ALTERAÇÕES

- 11.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de termos aditivos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da parceria.
- 11.2. O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao Plano de Trabalho original conforme art. 30 do Decreto 26.317/2021.
- 11.3. Modificações no orçamento original ou rubricas aprovadas no projeto serão permitidas somente com pedido de readequação do Plano de Trabalho por meio de ofício com justificativa em papel timbrado e assinado pelo presidente da OSC, antes de ocorrer o gasto.
- 11.4. Solicitar, com antecedência de 30 (trinta) dias, por meio de ofício e na plataforma eletrônica (SGTS) toda e qualquer pretensão de alteração nas ações, gastos ou forma de execução do Plano de Trabalho.
 - 11.4.1. Caso a alteração implique no aumento do valor global (em até 25%), redução do valor global, prorrogação, renovação ou acarrete em alterações qualitativas do objeto, o pedido deverá ser feito com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.


12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS



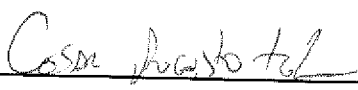
- 12.1. O foro da Comarca de Sorocaba é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.
- 12.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da procuradoria do município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a procuradoria do município.
- 12.3. Este instrumento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município;
- 12.4. A entidade deverá possuir REGULAMENTO DE COMPRAS E DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, que deverá estar publicado em seu sítio oficial na internet ou redes sociais;
- 12.5. As partes se obrigam a observância de todas as regras do Decreto nº 26.317/21 e legislação correlata.
- 12.6. Os casos omissos ou excepcionais serão decididos ou regulamentados pela Secretaria de Esportes e Qualidade de Vida por meio de seu setor competente.

E, por estarem acordados com os termos dessa, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Sorocaba, 20 de março de 2024.



Cristiano Anunciação dos Passos
Secretário de Esporte e Qualidade de Vida



Cesar Augusto Telini
ADES



Testemunhas:

Nome CARLOS A. DE M. DIAS

RG nº 20.685.226-0

Nome Manoel J. Belim de Castro

RG nº 33.993.881-X

Ass.

Ass.